



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2017 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.140/2012, que “Institui as diretrizes gerais do Programa de Acompanhamento Escolar para crianças que necessitam de internação hospitalar – PAE, no âmbito do Distrito Federal”.

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **58/2017-GAG**, de **12 de abril de 2017**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 1.140/2012, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que institui as diretrizes gerais do Programa de Acompanhamento Escolar para crianças que necessitam de internação hospitalar – PAE, no âmbito do Distrito Federal.

A proposição em comento foi aprovada nos termos do substitutivo.

Em sua exposição de motivos, **fl. 24** o Governador asseverou que a proposição contém inconstitucionalidade formal, uma vez que, ao tratar da carga horária dos professores, não há a observância da reserva de iniciativa legislativa reservada ao senhor Governador, nos termos do art. 71, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR**